



# Relatório Trabalhista

Nº 057

17/07/1995

## FÉRIAS - LANÇAMENTO NA FOLHA DE PAGAMENTO - TRIBUTAÇÃO

O cálculo de férias, bem como o lançamento na folha de pagamento e consequentemente a sua tributação (INSS, FGTS e IRRF) tem sido alvo de muitas perguntas em nosso plantão de consultas, que por muitas vezes torna-se difícil o esclarecimento e as ilustrações que deverão acompanhar.

Dessa maneira, objetivando esclarecer e dirimir a respectiva matéria, e laboramos a seguir uma síntese de como calcular e lançar na folha de pagamento, bem como a sua tributação, através de ilustrações.

### Dados para cálculo:

- período aquisitivo de férias : 01/10/93 a 30/09/94;
- período do gozo de férias : 10/07/95 a 08/08/95;
- data do pagamento : 07/07/95 (2 dias antes do gozo);
- data do pré-aviso : 09/06/95 (30 dias antes do gozo);
- faltas no trabalho : 3 dias no período aquisitivo;
- salário em 01/07/95 : R\$ 900,00 mensais;
- salário em 01/08/95 : R\$ 990,00 mensais;
- dependentes para IRRF: 02;
- pensão alimentícia: não há;
- para exemplificação a seguir, utilizaremos as tabelas originais do INSS e IRRF, vigentes nos meses de julho e agosto/95.

### Cálculo de férias:

- 30 dias de gozo de férias = R\$ 900,00
- 1/3 Constitucional = R\$ 300,00
- Total Bruto = R\$ 1.200,00
- IRRF = R\$ 43,84 -
- Total Líquido à receber . = R\$ 1.156,16

Obs.:

a) O INSS não se desconta na ocasião da data do pagamento, pois seu fato gerador ocorre somente no mês do gozo de férias, isto é, no mês de competência;

b) O IRRF foi calculado da seguinte maneira:

Rendimento Bruto	R\$ 1.200,00
Dependentes	R\$ 151,28 -
Rendimento Líquido	R\$ 1.048,72
Alíquota de 15%	x 0,15
	R\$ 157,31
Dedução da tabela	R\$ 113,47 -
IRRF	R\$ 43,84

### Desmembramento:

Recomenda-se elaborar um demonstrativo no verso do recibo de férias ou através de um controle a parte, o desmembramento dos valores discriminados no recibo de férias, quando as férias atingem 2 meses para auxiliar no lançamento da folha de pagamento.

	<b>jul/95</b>	<b>ago/95</b>	<b>total</b>
<b>férias normais</b>	660,00	240,00	900,00
<b>1/3 CF</b>	220,00	80,00	300,00
<b>total</b>	880,00	320,00	1.200,00

#### **Lançamento na folha de pagamento:**

Como no nosso exemplo, o período de gozo atinge dois meses, para efeito de lançamento na folha de pagamento, será lançado em cada um dos meses de competência, segundo os dias que pertencem a cada mês-calendário. Dessa forma, temos:

#### **a) Folha de julho/95 - Data do pagamento: 04/08/95:**

08 dias de salários	R\$ 240,00
22 dias de férias gozadas	R\$ 660,00
1/3 Constitucional (22 dias)	R\$ 220,00
Total Bruto	R\$ 1.120,00
<b>DESCONTOS:</b>	
INSS (valor teto) - 10%	R\$ 83,27 -
Férias - Adiantamento (22 dias)	R\$ 660,00
1/3 Constitucional - Adiantamento	R\$ 220,00 -
Total Líquido à receber	R\$ 156,73

Obs.:

- Utilizando a tabela do INSS de julho/95, verificamos que a base de cálculo (R\$ 1.120,00) ultrapassa o valor do teto previdenciário R\$ 832,66), portanto o desconto do INSS será de R\$ 83,27 (10% s/ teto);
- O IRRF foi verificado apenas sobre o saldo de salários (R\$ 240,00), porque não se soma com férias (cálculo em separado). Olhando a tabela do IRRF de julho/95, está isento do IRRF.

Portanto, para efeito de tributação, ficam assim organizados:

- FGTS = R\$ 89,60 (8% sobre R\$ 1.120,00);
- INSS = R\$ 83,27 (10% sobre R\$ 832,66);
- IRRF = isento (base de cálculo = R\$ 240,00 - 2 dependentes).

#### **b) Folha de agosto/95 - Data do pagamento: 05/09/95:**

22 dias de salários	R\$ 726,00
08 dias de férias gozadas	R\$ 264,00
1/3 Constitucional (08 dias)	R\$ 88,00
Total Bruto	R\$ 1.078,00
<b>DESCONTOS:</b>	
INSS (valor teto) - 11%	R\$ 92,06 -
Férias - Adiantamento (08 dias)	R\$ 240,00 -
1/3 Constitucional - Adiantamento	R\$ 80,00 -
IRRF s/ salários	isento
IRRF s/ férias complementares	isento
Total líquido à receber	R\$ 665,94

Obs.:

- Os salários, bem como férias + 1/3 CF, foram calculados com o novo salário de R\$ 990,00, conforme previsto no item A (dados);
- Para efeito do desconto do INSS, utilizamos a nova tabela a vigorar a partir de agosto/95 (Lei nº 9.032, de 28/04/95), e foi desenvolvido o cálculo da seguinte maneira: R\$ 836,90 x 0,11 = R\$ 92,06;
- As férias - Adiantamento no valor de R\$ 240,00 é o resultado previsto no item "C (desmembramento), idem para 1/3 CF;
- O IRRF sobre salários ficou isento, porque R\$ 726,00 deduzido dependentes + INSS, não atinge a 1ª faixa da tabela do IRRF prevista para o mês de setembro/95; e
- O IRRF sobre férias complementares ficou isento, porque o valor de R\$ 32,00 (diferença dos 8 dias) não atinge a respectiva tabela do IRRF prevista para o mês de setembro/95.

Portanto, para efeito de tributação, ficam assim organizados:

- FGTS = R\$ 86,24 (8% sobre R\$ 1.078,00);
- INSS = R\$ 92,06 (11% sobre R\$ 836,90);
- IRRF s/ salários = isento (base bruta R\$ 726,00);
- IRRF s/ férias complementares = isento (base bruta R\$ 32,00).

#### **Tributação:**

Como via de regra o INSS e o FGTS, tem como fato gerador da contribuição todo mês de competência, e não na data do pagamento. Vale dizer que a incidência ocorre no último dia de cada mês-calendário a que se refere o pagamento. Exemplo: pagamento de salários pago no dia 05/09/95 relativo ao mês de agosto/95, o fato gerador ocorre no mês de agosto/95, e não no mês de setembro/95 (data do pagamento).

Já o IRRF, o seu fato gerador é diferente do INSS e FGTS, pois ocorre na data do efetivo pagamento. Seguindo o mesmo exemplo anterior, o fato gerador será no dia 05/09/95 (data do pagamento).

#### **Comentários:**

### **INSS sobre férias - Não aproveitamento para dedução do IRRF:**

Como foi perceptível neste trabalho, em nenhum momento utilizamos o INSS sobre férias para dedução da base de cálculo do IRRF. Isto porque, a legislação do IR 6 omissa nesse sentido e entendemos que como não há incidência do INSS sobre o valor do adiantamento de férias (pois ela só ocorre no mês de competência do gozo), da mesma forma não poderá ser deduzido na base de cálculo da renda bruta, para efeito do IR. Por outro lado, a legislação do IR, permite a dedução do INSS sobre a base bruta de férias, para se achar a renda líquida do imposto, porém, uma pergunta ficou sem resposta: - como deduzir o valor do INSS no ato de pagamento de férias, se o fato gerador ocorrerá posteriormente, no final de cada mês de competência a que se refere ao gozo de férias, sem contar que, periodicamente os valores constantes na tabela do INSS alteram-se imprevisivelmente ?

Uma das sugestões, para parcialmente responder a pergunta, seria calcular proporcionalmente o valor do INSS encontrado no mês de competência (por estimativa), fazendo o rateio para férias e salários, segundo o número de dias a que pertence o mês de competência.

Exemplo: Se o valor do INSS encontrado é de R\$ 92,06 e se 10 dias referem-se a salários e 20 dias referem-se a férias, então o rateio do INSS para dedução do IRRF ficaria assim:

$$\text{salários (10 dias)} = (92,06 : 30) \times 10 = 30,69$$

$$\text{férias (20 dias)} = (92,06 : 30) \times 20 = 61,37$$

30

Porém, esse processo, ainda não responde a pergunta, pois os valores encontrados, são estimativos e o fato gerador do IR ainda continua sendo na data do efetivo pagamento e o desconto do INSS posterior ao fato gerador do IR. É bastante duvidoso utilizar o INSS para dedução, sendo que na verdade, ainda não existe. Em comparação, seria o mesmo que subtrair "laranjas no pé de limão".

### **Terço Constitucional - Lançamento integral na folha de pagamento:**

As férias que atingem dois meses, o 1/3 Constitucional deverá ser lançado na folha de pagamento, de maneira integral, no primeiro mês de competência ou divide-se proporcionalmente aos dias em cada um dos meses respectivos ?

Não há regras claras para responder esta pergunta, pois há omissão na respectiva legislação. Portanto, qualquer processo utilizado pela empresa é ainda correta. Vale lembrar que, lançando integralmente no primeiro mês, o empregado sai prejudicado, quando no segundo mês beneficia-se de aumento salarial. Já pelo processo de rateio mês-a-mês, o empregado beneficia-se do aumento de salários, proporcional aos dias.

### **Lançamento do adiantamento de férias para efeito de desconto:**

O lançamento do adiantamento de férias para efeito de desconto, poderá ser utilizado por dois processos: o primeiro, é o que está exemplificado neste trabalho, que é o desconto do valor bruto das férias. O segundo processo, é descontar pelo valor líquido de férias. Nesse caso, não poderá esquecer de lançar o valor do IRRF descontado nas férias, para efeito de desconto na folha de pagamento. Utilizando o mesmo exemplo do item "B (cálculo de férias) e item "D (lançamento na folha da pagamento), temos;

#### **Folha de julho/95:**

08 dias de salários	R\$ 240,00
22 dias de férias gozadas	R\$ 660,00
1/3 Constitucional (22 dias)	R\$ 220,00
Total Bruto	R\$ 1.120,00
<b>Descontos:</b>	
INSS (valor teto) = 10%	R\$ 83,27 -
Férias + 1/3 CP (.22 dias)	R\$ 847,85 -
IRRF s/ férias (22 dias)	R\$ 32,15 -
Total Líquido à receber	R\$ 156,73

#### **Folha de agosto/95:**

22 dias de salários	R\$ 726,00
08 dias de férias gozadas	R\$ 264,00
1/3 Constitucional (08 dias)	R\$ 88,00
Total Bruto	R\$ 1.078,00
<b>Descontos:</b>	
INSS (valor teto) - 11%	R\$ 92,06 -
Férias + 1/3 CF (08 dias)	R\$ 308,31 -
IRRF s/ férias (08 dias)	R\$ 11,69 -
Total Líquido à receber	R\$ 665,94

Verificando os valores líquidos à receber demonstrado no item "D", verifica-se que os resultados são idênticos. Vale dizer que, utilizando o método de descontos pelo bruto ou líquido, chega-se ao mesmo resultado.

## **PERGUNTAS & RESPOSTAS**

**Quais são as vantagens e desvantagens para empresa, entre o aviso prévio indenizado e trabalhado, dado ao empregado na dispensa sem justa causa ?**

Para cada modalidade de aviso prévio dado ao empregado, na ocasião da dispensa sem justa causa, tem para empresa, suas vantagens e desvantagens, os quais são:

AVISO PRÉVIO →	TRABALHADO	INDENIZADO
<b>VANTAGENS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>trabalha na empresa, portanto produz;</li><li>pagamento da rescisão no 31º dia, a partir da comunicação;</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>não há incidência do INSS e nem do FGTS;</li><li>não gera despesas administrativas e nem de benefícios sociais e econômicos;</li><li>libera a vaga para um novo empregado, de imediato.</li></ul>
<b>DESVANTAGENS</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>improdutividade no trabalho;</li><li>indisposição para o trabalho;</li><li>cria conflitos com o empregado (medidas disciplinares);</li><li>gera salários e portanto sofre incidência do INSS e FGTS;</li><li>gera despesas de benefícios sociais e econômicos.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>pagamento da rescisão no 10º dia, a partir da comunicação;</li><li>projeta-se 1/12 avos de 13º salário e férias, sem ter trabalhado.</li></ul>

---

**Para fazer a sua assinatura, entre no site [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)**

---

**O que acompanha na assinatura ?**

- informativos editados duas vezes por semana (3ª e 6ª feiras);
- CD-Rom Trabalhista (guia prático DP/RH) devidamente atualizado;
- consultas trabalhistas por telefone e por e-mail (sem limite);
- acesso integral às páginas do site (restritas apenas aos assinantes);
- notícias de urgência ou lembretes importantes, por e-mail;
- requisição de qualquer legislação, pertinente a área, além dos arquivos disponibilizados no CD-Rom Trabalhista;
- descontos especiais nos eventos realizados pela Sato Consultoria de Pessoal (cursos, palestras e treinamento in company).

---

**Todos os direitos reservados**

Todo o conteúdo deste arquivo é de propriedade de V. T. Sato (Sato Consultoria). É destinado somente para uso pessoal e não-comercial. É proibido modificar, licenciar, criar trabalhos derivados, transferir ou vender qualquer informação, sem autorização por escrito do autor. Permite-se a reprodução, divulgação e distribuição, mantendo-se o texto original, desde que seja citado a fonte, mencionando o seguinte termo:  
"fonte: sato consultoria - [www.sato.adm.br](http://www.sato.adm.br)"